



RESOLUÇÃO N° 39 – CONSUP/IFAM, de 22 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre a aprovação da Proposta de Regimento para a Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), e dá outras providências.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO a Minuta da Proposta de Regimento para Pesquisa do IFAM, conforme consta no processado n°. 23042.001343/2011-61, de 17 de novembro de 2011, apresentado através do Memo. n°. 161/PPGI/IFAM/2011, datado de 11 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Despacho n°. 26/CS/IFAM, a Conselheira Livia de Souza Camurça Lima, para apreciação da matéria;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto da Relatora Livia de Souza Camurça Lima, votando favorável à aprovação da matéria, com as correções sugeridas no seu parecer, em sessão realizada em 07 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO a decisão dos Conselheiros, aprovando por unanimidade a matéria de acordo com o parecer da relatoria, em sessão realizada em 07 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO as correções na Minuta da Proposta do Regimento feitas pela Pró Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação, conferidas pela Relatora, conforme despacho no anverso do despacho n°. 30/CS/IFAM, datado de 19 de dezembro de 2011.

R E S O L V E:

I – Aprovar o Regimento da Pesquisa a ser desenvolvida pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), conforme consta no processo n°. 23042.001343/2011-61, que com esta baixa.

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM



Regimento da Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A pesquisa tem como finalidade a produção, o aprofundamento e a ampliação do conhecimento, devendo ser desenvolvida neste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), como atividade indissociável do ensino e da extensão, estando necessariamente vinculada à criação, à produção científica ou tecnológica e à inovação.

Art. 2º. Para fins do disposto no artigo anterior, a pesquisa no IFAM, poderá ser desenvolvida nas seguintes categorias:

- I-** Pesquisa Básica;
- II-** Pesquisa Aplicada.

§ 1º. A pesquisa básica no contexto do IFAM é o estudo teórico ou experimental que visa contribuir de forma original e incremental para a compreensão dos fatos, fenômenos observáveis ou teorias, com clara indicação de sua aplicabilidade futura.

§ 2º. A pesquisa aplicada é realizada para determinar os possíveis usos para as descobertas da pesquisa básica ou para definir novos métodos, produtos ou maneiras de alcançar certo objetivo específico e predeterminado.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DA PESQUISA

CAPÍTULO I DA DIRETORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 3º. A Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica compreende:

- I-** Coordenação de Pesquisa
- II-** Coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica

Parágrafo Único. As competências e atribuições da Diretoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica estão detalhadas no Regimento Geral do IFAM - Resolução Nº. 2 de 28 de março de 2011 e publicado no DOU no dia 14.04.2011.

CAPÍTULO II DOS COORDENADORES DE PESQUISA DOS CAMPI

Art. 4º. Cada Campus terá uma estrutura organizacional que contemple um Diretoria/Coordenação



de pesquisa, pós-graduação e extensão e sob sua liderança, um coordenador de pesquisa preferencialmente com título de Doutor ou Mestre com reconhecida competência em pesquisa, indicado pela diretoria Geral do Campus.

Parágrafo Único. O processo de indicação, as atribuições e a alocação da carga horária do Coordenador de Pesquisa dos *Campi* serão especificados nos seus regimentos e resolução específica de carga horária do IFAM respectivamente.

Art. 5º. Compete ao Coordenador de Pesquisa dos Campi, além das atribuições previstas no respectivo regimento:

- I- informar, anualmente, à Diretoria de Pesquisa/PR-PPGI, em formulário próprio, sobre os projetos que estão em andamento e os que foram finalizados no Campus mencionando o título do projeto e os servidores docentes e técnico-administrativos a eles vinculados;
- II- realizar, anualmente, o levantamento da produção intelectual do Campus, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela PR- PPGI.
- III- convidar pesquisadores para compor o Comitê Técnico Científico do Campus;
- IV- participar ativamente na avaliação e no acompanhamento das ações da PR-PPGI;
- V- coordenar a programação do evento de Iniciação Científica IFAM;
- VI- incentivar a participação de pesquisadores e alunos do IFAM nas atividades do evento de Iniciação Científica;
- VII- dar parecer nos processos e assuntos relativos à Pesquisa do campus;
- VIII- repassar informações pertinentes ao desenvolvimento da pesquisa à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.
- IX- acompanhar os recursos destinados a bolsas e financiamentos para alunos e professores;
- X- executar outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação para assuntos de pesquisa.

Parágrafo Único. Caso o Campus não preencha os requisitos para a designação de um Coordenador de Pesquisa, caberá ao chefe imediato o exercício das atribuições previstas neste artigo.

CAPÍTULO III DO COMITÊ DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (COPPIT)

Art. 6º. Compete ao Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (COPPIT):

- I- apreciar e propor ações de políticas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do IFAM;
- II- contribuir para a definição das estratégias de atuação em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do IFAM;
- III- desenvolver ações de incentivo à difusão de ciência, pesquisa e desenvolvimento tecnológico e à cultura de inovação;
- IV- propor ações visando à cooperação científica e tecnológica entre o IFAM, a iniciativa



privada e demais instituições;

V- reconhecer o mérito de ações de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidas no IFAM e propor iniciativas para premiar tais ações;

VI- subsidiar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação no tocante às políticas de sua área de atuação.

Art. 7º. O COPPIT é integrado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Coordenadores de Pesquisa de cada Campus, sendo presididos pelo respectivo Pró-Reitor.

Art. 8º. O COPPIT devem promover reuniões ordinária ou extraordinariamente, com a presença de 50% + 1 de seus membros e decidem com maioria simples dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao Presidente o direito ao voto de desempate, além do voto comum.

§ 1º. As reuniões acontecem ordinariamente, com frequência semestral quando convocadas, por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 48 horas e com pauta definida.

§ 2º. As reuniões podem acontecer extraordinariamente, quando convocadas por escrito, por seu Presidente ou por dois terços de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas, com indicação de pauta dos assuntos a serem apreciados.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ TÉCNICO CIENTÍFICO DO CAMPUS

Art. 9º. São atribuições do Comitê Técnico Científico:

I- participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Pesquisa do Campus;

II- realizar a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos Projetos de Pesquisa de acordo com os editais lançados para este fim;

III- avaliar a produção científica dos pesquisadores inscritos na seleção, de acordo com normas do edital, com a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, comprovação da produção científica, tecnológica ou artístico-cultural constante do Currículo Lattes do pesquisador;

IV- incentivar a participação de alunos e pesquisadores em editais de fomento à pesquisa;

V- organizar o evento de Iniciação Científica do IFAM;

VI- elaborar seu regimento interno.

VII- deliberar sobre pedidos de prorrogação dos projetos de pesquisa;

VIII- adotar medidas cabíveis, incluindo a suspensão, para os projetos de pesquisa que não apresentem relatórios parciais ou tenham seus relatórios finais rejeitados.

CAPÍTULO V DA FORMA DE ASSOCIAÇÃO DOS PESQUISADORES

Art. 10. Os pesquisadores deverão associar-se em Grupos de Pesquisa para realizar atividades de pesquisa.



Art. 11. O grupo de pesquisa é definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de um ou, eventualmente, dois líderes cujo fundamento organizador dessa hierarquia é a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico, e envolvido profissional e permanentemente com atividades de pesquisa, cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa e que, em algum grau, compartilham instalações e equipamentos.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, as linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidade entre si.

Art. 12. Caberá à PR-PPGI o cadastramento do líder de Grupo de Pesquisa, e a certificação do respectivo grupo cadastrado pelo líder, no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 13. A criação de Grupos de Pesquisa deverá observar as normas do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 14. O cadastramento de novo grupo de pesquisa deve ser solicitado à PR-PPGI para as providências junto ao CNPq.

§ 1º. A Coordenação de Pesquisa do Campus deve enviar a solicitação de criação do Grupo de Pesquisa à PR-PPGI, contendo nome completo e CPF do professor indicado para líder; e a anuência do Diretor Geral do Campus.

§ 2º. Não serão cadastrados grupos considerados atípicos no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, ou seja, aqueles que apresentam as seguintes características:

- I- grupo com 30% ou mais de similaridade com outro grupo de pesquisa já existente;
- II- grupo unitário;
- III- grupo sem estudantes;
- IV- grupo com mais de 10 pesquisadores;
- V- grupo com mais de 10 linhas de pesquisa;
- VI- grupo onde o líder não é Doutor;
- VII- grupo com pesquisadores que estejam em 3 (três) ou mais grupos do IFAM (incluindo a proposta);
- VIII- grupo com estudantes que estejam em 2 (dois) ou mais grupos (incluindo a proposta);

Art. 15. O Líder e o Vice-Líder do Grupo de Pesquisa devem ser docentes preferencialmente com doutorado, pertencentes ao Quadro efetivo do IFAM com reconhecida atuação em pesquisa, expressada em seu currículo Lattes.

Art. 16. O Membro do Grupo de Pesquisa pode ser:

- I- docentes do Quadro efetivo da instituição;
- II- docentes e/ou profissionais de outras instituições;
- III- professores visitantes;



- IV- bolsistas das agências de fomento à pesquisa;
- V- bolsistas de convênios de cooperação nacional ou internacional;
- VI- discentes do IFAM;
- VII- discentes de outras instituições de ensino;
- VIII- servidores técnico-administrativos do IFAM ou de outros órgãos de pesquisa.

Art. 17. O Líder do grupo é o responsável pela manutenção, no mínimo anual, das informações do Grupo de Pesquisa no Diretório, de forma a impedir que o mesmo seja retirado automaticamente da plataforma por falta de atualização.

Parágrafo Único. Será considerado para todos os fins “Grupo de Pesquisa Ativo” do IFAM aquele que estiver no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq com o status CERTIFICADO pela instituição.

Art. 18. O docente do IFAM só pode ser membro de até 3 (três) grupos de pesquisa do IFAM e líder de apenas um grupo.

Art. 19. A permanência do Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq com “certificação” do IFAM será avaliada periodicamente pelo COPPIT, considerando a produtividade em pesquisa do grupo sobre:

- I- realização de projetos de pesquisa;
- II- captação de recursos de fomento à pesquisa;
- III- formação de recursos humanos para pesquisa: orientação de iniciação científica e em pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- IV- produção científica.

TÍTULO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 20. São consideradas atividades de pesquisa, as ações executadas com o objetivo de assimilar conhecimento do estado da arte de determinada área científica e de produzir conhecimento novo que contribua para o avanço desta área.

Parágrafo Único. Para a caracterização de uma atividade como de pesquisa, é requisito imprescindível a geração de produção intelectual, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 21. As atividades de pesquisa deverão ocorrer em consonância com as linhas de pesquisa dos grupos cadastrados do Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, certificado pelo IFAM, observando o disposto neste regulamento.

Art. 22. As atividades de pesquisa no IFAM poderão ser desenvolvidas com recursos materiais e



financeiros:

- I- próprios do IFAM;
- II- captados junto aos órgãos governamentais de fomento;
- III- de empresas privadas;
- IV- emenda parlamentar;
- V- demais fontes, desde que de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º. Nos casos dos incisos II e III, deverá haver instrumento específico de formalização da parceria, contemplando a forma e condições de gestão a serem praticadas.

§ 2º. A captação de recursos financeiros para a viabilização das atividades de pesquisa será de responsabilidade do proponente do projeto.

Art. 23. As atividades de pesquisa, quando envolverem a captação de recursos financeiros que exijam contrapartida financeira institucional, terão a sua gestão executada pelo próprio IFAM através das Diretorias dos Campi, Pró-Reitoria de Administração e Planejamento ou por Fundação de Apoio Institucional, devidamente credenciada, ou ainda, por pesquisador docente efetivo do IFAM, conforme previsto em documentação própria da instituição concedente do recurso.

Parágrafo Único. A gestão financeira das atividades de pesquisa pela Fundação de Apoio observará a legislação aplicável à espécie e os termos de convênios ou contratos específicos celebrados com o IFAM.

Art. 24. O material permanente e os equipamentos adquiridos com recursos dos projetos de pesquisa do IFAM serão instalados nos *campi* executores da pesquisa e, terminado o trabalho, passarão a integrar ao seu patrimônio, que disporá dos mesmos, considerando a continuidade das atividades dos pesquisadores na instituição.

Parágrafo Único. Todo material permanente adquirido deve ser registrado no Patrimônio do IFAM, imediatamente após o seu recebimento, como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

Art. 25. Serão de responsabilidade do proponente de atividade de pesquisa, quando fomentada, as despesas de manutenção e utilização de equipamentos de uso individual durante o período de execução do projeto.

Art. 26. O Campus de execução do projeto de pesquisa se responsabilizará pelas despesas de manutenção de equipamentos que não constarem dentre os itens financiáveis de projetos de pesquisa individuais ou coletivos concedidos por agências de fomento, tendo em vista o melhor andamento das atividades, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos para a conclusão dos projetos.

Parágrafo único. Quando um projeto de pesquisa estiver sendo executado em dois ou mais *campi*, as despesas de manutenção de equipamentos que não constarem dentre os itens financiáveis de projetos de pesquisa individuais ou coletivos concedidos por agências de fomento serão de responsabilidade compartilhada entre os *campi* de execução do projeto, por meio de parceria



ratificada através de contrato.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE PESQUISA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 27. Os projetos de pesquisa no IFAM poderão ser desenvolvidos por um ou mais *campi* podendo envolver outras instituições, formalizados através de instrumento específico de formalização da parceria, observadas sua experiência e tradição.

Art. 28. Poderão submeter projetos de pesquisa para apreciação e credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, na qualidade de coordenador, exclusivamente docente servidor do quadro efetivo do IFAM.

Parágrafo único. A participação do coordenador ficará restrita as especificidades de cada edital.

Art. 29. Poderão participar dos projetos de pesquisa no IFAM:

- I- Docentes do quadro efetivo da instituição;
- II- Docentes e/ou profissionais de outras instituições;
- III- Docentes substitutos como coorientador ou colaborador;
- IV- Professores visitantes;
- V- Bolsistas das agências de fomento à pesquisa;
- VI- Bolsistas de convênios de cooperação nacional ou internacional;
- VII- Discentes do IFAM;
- VIII- Discentes de outras instituições de ensino e pesquisa;
- IX- Servidores técnico-administrativos do IFAM ou de outros órgãos de pesquisa.

Parágrafo Único. Os discentes poderão executar pesquisa na condição de participantes voluntários ou de bolsistas de iniciação científica ou outra modalidade, sob a orientação de um pesquisador qualificado.

Art. 30. Os projetos de pesquisa realizados em grupos – dois ou mais servidores docentes – deverão designar as funções de cada um de seus membros, na forma seguinte:

- I- **Coordenador:** servidor docente-pesquisador do quadro efetivo do IFAM, ao qual competirá:
 - a) coordenar e acompanhar os trabalhos de execução da pesquisa;
 - b) responsabilizar-se pela elaboração de relatórios parciais e final, sobre o andamento do projeto e encaminhá-los a coordenação de pesquisa, bem como de outros relatórios exigidos pelos órgãos competentes;
 - c) ser ordenador de despesas, caso haja alocação de recursos financeiros, e acompanhar o movimento financeiro do projeto;



- d) responsabilizar-se pela prestação de contas;
 - e) propor e/ou solicitar providências de interesse da equipe para execução normal do projeto.
- II- Pesquisador:** Servidores Docentes, discentes ou profissionais com responsabilidades e atribuições estabelecidas no projeto, nas seguintes situações:
- a) Pesquisador (P) – lotado na instituição;
 - b) Pesquisador Externo (PE) – vinculado à outra instituição;
 - c) Pesquisador Visitante (PV);
 - d) Pesquisador Bolsista de Intercâmbio (PBI);
 - e) Pesquisador Bolsista de Pesquisa de projeto financiado por agência de fomento (PBP);
 - f) Técnico-administrativo (TA) – lotado na instituição, com função de apoio técnico ao projeto em sua área específica de atuação;
 - g) Técnico-administrativo externo (TE) – de outras instituições.
- III- Orientador:** Docente com experiência em pesquisa e de comprovada qualificação, que preste orientação ao estudante na execução de:
- a) trabalhos de iniciação científica;
 - b) dissertações de mestrado;
 - c) teses de doutorado.
- IV- Consultor:** Servidor docente ou profissional com experiência em pesquisa e/ou comprovada qualificação profissional, que preste assistência eventual à execução do projeto de pesquisa.
- Parágrafo Único.** Avaliação da qualificação e/ou da experiência de cada servidor docente para as atividades de pesquisa ficará a critério das coordenações de pesquisa, levando-se em conta a sua titulação e produção científica.

Seção II

Da Proposição, do Registro, da Aprovação, do Acompanhamento e da Avaliação

Subseção I

Da Proposição

Art. 31. A proposição de projetos de iniciação científica ou de outros projetos de pesquisa obedecerá ao calendário e regulamentação próprios estabelecidos conforme editais de chamada para inscrição de projetos, desde que não haja conflito em relação a este regimento.

Art. 32. A proposição dos projetos de pesquisa sem financiamento externo e de fluxo contínuo, observadas as suas peculiaridades, será efetuada mediante a entrega dos formulários “Cadastro de Projeto de Pesquisa” (ANEXO 1) e “Modelo de Projeto de Pesquisa” (ANEXO 2), devidamente preenchidos, à Coordenação de Pesquisa do Campus, para avaliação do **mérito e aprovação**.

§ 1º. O “Modelo de Projeto de Pesquisa” deve ser acompanhado do parecer da Diretoria/Departamento/Coordenação (chefia imediata); conforme modelo em anexo 2 no próprio formulário.



§ 2º. Os integrantes da equipe de um projeto de pesquisa deverão ter sua participação avaliada pelas respectivas coordenações de pesquisa das unidades de lotação.

§ 3º. Após a aprovação pela unidade de lotação do proponente, o projeto sem financiamento externo será encaminhado à PR-PPGI para registro, acompanhado das atas de aprovação dos documentos relativos à avaliação de mérito.

§ 4º. Todo projeto de pesquisa só poderá ser iniciado após a homologação pela unidade de lotação do Coordenador do projeto, com a devida alocação de carga horária para a atividade de pesquisa dos servidores, nos respectivos planos departamentais ou equivalentes.

Art. 33. A proposição dos projetos de pesquisa com financiamento externo aprovado será efetuada mediante a apresentação do projeto no formulário completo da agência de fomento com Folha de Rosto à PR-PPGI considerando que o IFAM já concedeu sua concordância à realização do mesmo através da anuência do Reitor ou PR-PPGI.

Art. 34. Os projetos de pesquisa, observadas as suas peculiaridades, deverão observar as normas de saúde e segurança quanto:

- I- à avaliação e o reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente;
- II- à existência de condições seguras para o desenvolvimento das atividades e para o cumprimento das normas de saúde e segurança;
- III- ao estabelecimento de procedimentos seguros ao trabalho do pesquisador, respeitando as normas pertinentes, em especial as que regulamentam o uso de substâncias químicas e que normatizam o uso de material radioativo.

§ 1º. Quando o projeto de pesquisa identificar algum potencial de risco às pessoas envolvidas deverá prever a contratação de seguro individual ao pesquisador como contrapartida institucional.

§ 2º. Quanto aos bens envolvidos nos projetos de pesquisa, seus seguros são de responsabilidade da instituição (IFAM).

Art. 34. O projeto de pesquisa que envolva seres humanos como sujeito ou fonte da pesquisa deverá apresentar a aprovação de um Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH), de acordo com a legislação vigente.

Art. 35. O projeto de pesquisa que envolva a experimentação com animais, deverá apresentar a aprovação por um Comitê de Ética em Pesquisa no Uso de Animais (CEUA), de acordo com a legislação vigente.

Art. 36. As pesquisas que envolvam a Diversidade Biológica, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade devem estar de acordo com a legislação vigente.

Art. 37. Caberá ao proponente encaminhar ao órgão competente do IFAM os projetos de pesquisa que exigirem a celebração de convênios, contratos ou cooperação técnica.



Art. 38. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PR-PPGI) a manutenção de um sistema de registro, informação e divulgação dos projetos de pesquisa credenciados do IFAM, incluindo a divulgação de editais em diferentes áreas do conhecimento.

Parágrafo único. Caberá aos coordenadores de pesquisa de cada Campus, informar anualmente via relatório detalhado à PR-PPGI, a situação dos grupos de pesquisa, projetos e produção científica, a fim de possibilitar a divulgação das informações referentes aos mesmos.

Subseção II

Da Aprovação e do Registro

Art. 39. A Diretoria/Coordenação de Pesquisa do Campus é responsável pelo trâmite das propostas de pesquisa cadastradas no Campus.

Art. 40. No exame do mérito para aprovação do projeto, a Diretoria/Coordenação de Pesquisa local deverá submeter o projeto a, pelo menos, dois membros de áreas afins do conhecimento que compõe o Comitê Técnico Científico (CTC) do Campus e ou membros *Ad hoc*, para análise e emissão de parecer.

Parágrafo único. O parecer emitido pelo CTC deverá seguir o modelo do ANEXO 3.

Art. 41. Os projetos de pesquisa deverão ser avaliados pela Diretoria/Coordenação de Pesquisa local, levados em conta os seguintes critérios:

- a) a atualidade e/ou a relevância do tema;
- b) sua conformidade com a política de pesquisa da instituição;
- c) a experiência dos pesquisadores, avaliada pelos currículos apresentados no formulário eletrônico Lattes;
- d) disponibilidade de recursos financeiros e condições de infraestrutura para a realização do projeto;
- e) ausência de pendências dos pesquisadores, conforme o Art. 32º desta Resolução;
- f) consonância com a linha de pesquisa à qual está vinculado pelo Grupo de Pesquisa;
- g) comprovante de submissão do projeto às comissões de ética em pesquisa e/ou de biossegurança aprovando o projeto, nos casos de pesquisas envolvendo seres humanos, animais e/ou pesquisas com cooperação estrangeira ou que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados.

Parágrafo Único. Os coordenadores de projetos que não disponham de recursos externos para financiamento da pesquisa devem informar como o projeto poderá ser realizado sem recursos para custeio e bens de capital.

Art. 42. A **aprovação** será emitida pela unidade de lotação do proponente e pela coordenação de pesquisa mediante parecer favorável à execução do projeto no Campus (Modelo do Anexo 4).

Parágrafo Único. Os projetos de pesquisa deverão informar a carga horária semanal alocada



pelo(s) servidor(es) envolvido(s) na realização das atividades de pesquisa, de acordo com o regulamento do IFAM, que deverão ser incluídas no planejamento de atividades da unidade de lotação dos mesmos.

Art. 43. Os projetos de pesquisa que já tenham sido aprovados por órgãos de fomento em nível regional, nacional ou internacional, não precisarão ser analisados quanto ao mérito, devendo tão somente ser avaliada pela Diretoria/Coordenação de Pesquisa, a alocação de carga horária docente para a execução do projeto, quando for o caso.

Parágrafo Único. Caso não haja solicitação de alocação de carga horária, o projeto deve ser encaminhado diretamente à PR-PPGI para cadastramento, a fim de compor o banco de dados sobre atividades de pesquisa do IFAM. Neste caso, o relatório final de execução do projeto deverá ser o mesmo que for encaminhado à respectiva agência de fomento.

Art. 44. Os processos de aprovação dos projetos de pesquisa terão sua tramitação concluída na PR-PPGI com o registro no Sistema de Cadastro de Projetos do IFAM.

Subseção III Do Acompanhamento e da Avaliação

Art. 45. O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive da produção científica, são da competência e responsabilidade das Diretoria/Coordenações de Pesquisa do Campus executor da pesquisa envolvidos na sua análise e aprovação, exceto quando especificado em Edital.

§ 1º. O acompanhamento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser efetuado anualmente e informado à PR-PPGI mediante apresentação do levantamento da produção intelectual do Campus executor da pesquisa, e da situação do projeto classificando em:

- a) Projeto em andamento – projeto que está em andamento conforme cronograma inicialmente proposto.
- b) Projeto em renovação – projeto que solicita renovação, mediante apresentação de justificativa e Relatório Parcial, por não ter sido concluído conforme cronograma proposto.
- c) Projeto concluído – projeto que finalizou no ano em referência conforme cronograma proposto e cujo Relatório Final foi aprovado na CPC.
- d) Projeto com pendência – projeto não finalizado conforme cronograma proposto, cujo relatório final não foi entregue.

§ 2º. A aprovação do relatório final é de competência do Comitê Técnico Científico (CTC) do Campus executor da pesquisa envolvida na sua análise e aprovação, que posteriormente deverá enviá-lo para a PR-PPGI.

§ 3º. No caso de alterações substanciais no projeto de pesquisa, o coordenador do projeto deverá submetê-las à aprovação do CTC do Campus, via Coordenação de Pesquisa.

Art. 46. Concluído ou interrompido um projeto de pesquisa, o seu coordenador deverá apresentar às Coordenações de Pesquisa do Campus executoras da pesquisa, o relatório conclusivo para



apreciação, de acordo com seu regimento interno, dando ciência aos demais órgãos envolvidos.

Parágrafo Único. O relatório a que se refere este artigo deverá contemplar a produção intelectual detalhada derivada do projeto.

Art. 47. O coordenador do projeto deverá apresentar à coordenação de pesquisa o relatório técnico ao final do projeto, no máximo até 30 (trinta) dias após o encerramento do mesmo.

Art. 48. A CPC deverá manter arquivo atualizado com cópias dos projetos, dos respectivos pareceres, relatórios e outros documentos relativos aos projetos de pesquisa.

Art. 49. Os resultados de pesquisa desenvolvidos no IFAM que resultarem de descoberta, invenção ou processos inéditos, seguirão a legislação interna pertinente sobre propriedade intelectual do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

TÍTULO III DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NA PESQUISA

Art. 50. As horas alocadas às atividades de pesquisa do servidor docente deverão constar do plano de atividades do departamento e deverão seguir a resolução vigente sobre os Procedimentos e Critérios para a distribuição da Carga Horária dos Docentes no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

TÍTULO IV DAS INICIATIVAS DE FOMENTO

Art. 51. O IFAM incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, notadamente através:

- I-** da participação em programas de bolsas em categorias diversas, principalmente na iniciação científica;
- II-** da concessão de auxílio para execução de projetos específicos quando os recursos permitirem;
- III-** do intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores;
- IV-** da divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em seus Campi;
- V-** da promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos;
- VI-** da captação de recursos para aplicação nas atividades de pesquisa;
- VII-** da criação de programas específicos ou da administração de programas externos;
- VIII-** da formação de pessoal em Cursos de Pós-Graduação no próprio IFAM ou em outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;
- IX-** da participação do pesquisador nos resultados econômicos da exploração da propriedade intelectual nos limites autorizados pelas normas do IFAM.



X- publicação de editais internos para fomentos à pesquisa, via site do IFAM.

Art. 52. Os programas a que se refere o inciso VII do artigo anterior poderão envolver:

I- atividades de pesquisa de todas as áreas do conhecimento ou estímulo ao desenvolvimento de áreas específicas;

II- todos os pesquisadores do IFAM ou categorias específicas.

Parágrafo único. A divulgação dos programas dar-se-á na forma de editais publicados pela PR-PPGI.

Art. 53. Os programas deverão especificar os recursos envolvidos e as fontes de financiamento.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros dos programas poderão ser oriundos do Instituto, de organizações públicas ou privadas, de agências de fomento à pesquisa, de fundações ou de empresas, públicas ou privadas, cujos repasses serão formalizados por meio de contratos ou convênios.

TÍTULO V DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 54. Os projetos de pesquisa deverão observar as normas específicas sobre propriedade intelectual estabelecidas na Resolução do NIT que disciplina a matéria no âmbito do IFAM e a legislação pertinente.

Art. 55. Caberá à PR-PPGI, até que seja instalado o Núcleo de Propriedade Intelectual do IFAM, apoiar a transferência de tecnologia, interna ou externamente, e estimular e promover a proteção jurídica e a exploração econômica das criações e da propriedade intelectual do IFAM.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo COPFIT.

Art. 57. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 58. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Regimento aprovado pela Resolução nº. 39-CONSUP/IFAM, em sessão do Conselho Superior, realizada em 07 de dezembro de 2011, editada em 22 de dezembro de 2011.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Presidente do Conselho Superior do IFAM



ANEXO 1

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PROJETO DE PESQUISA

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PROJETO DE PESQUISA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		Nº DO CADASTRO: *
TÍTULO:		(a ser preenchido pela PPGI)
2 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
2.1 – Área do Conhecimento (tabela CNPq): EDUCAÇÃO		
2.2 – Grupo de Pesquisa (se houver):		
2.3 – <i>Campus</i> do IFAM onde o projeto será ou está sendo desenvolvido:		
3 – RESUMO DO PROJETO (até 20 linhas)		
4 – LABORATÓRIO E EQUIPAMENTOS (que serão utilizados)		
5 – DURAÇÃO DO PROJETO		
DATA DE INÍCIO:	DATA DE TÉRMINO:	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Conselho Superior

DIA/MES/ANO	DIA/MES/ANO
-------------	-------------

6 – COORDENAÇÃO DO PROJETO	
NOME DO PROPONENTE/COORDENADOR:	SETOR DO PROPONENTE/CAMPUS DO IFAM: DEPEX

7 – FINANCIAMENTO/INICIAÇÃO CIENTÍFICA		
7.1 – O projeto possui financiamento aprovado?	() SIM –	(X) NÃO
	() Submetido e aguardando aprovação	() conduzido com recursos de outras fontes
	Valor do financiamento: R\$	Data do financiamento: DIA/MÊS/ANO a DIA/MÊS/ANO
7.2 - O projeto possui bolsa de iniciação científica ou tecnológica?	() SIM	(X) NÃO
	Nº de bolsas:	Agência financiadora:

8 – CONVÊNIO/GESTÃO		
8.1 - O projeto prevê convênio com outra Instituição ou empresa?	() SIM	(X) NÃO
	QUAL?	
8.2 - O projeto é gerenciado por alguma fundação?	() SIM	(X) NÃO
	QUAL?	
8.3 – O projeto é multicampi?	() SIM	(X) NÃO

9 – IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROJETO			
Nome	Titulação	Instituição/Campus	Obs:

Manaus, 15 de fevereiro de 2016

Proponente/Coordenador do Projeto

Coordenador/Diretor de Pesquisa do Campus

Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação

Obs: 1ª via (Proponente/Coordenador do Projeto), 2ª via (Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação) e 3ª via (Coordenador/Diretor de Pesquisa do Campus).

Nº do Cadastro: CEIR16PP0001

* CEIR – Sigla do campus (CMC (centro); CMDI (Distrito Industrial), CPA (Parintins), CLB (Lábrea), CPRF (Presidente Figueiredo), CEI (Eirunepé), CTF (Tefé), CMZL (Zona Leste), CMA (Maués), CSGC (São Gabriel da Cachoeira), CHU (Humaitá), CITA (Itacoatiara), CMPU (Manacapuru).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Conselho Superior

16 – Ano do cadastro

PP – Tipo de pesquisa = (Pesquisa realizada por Professor = PP / PIBIC = IC / PIBIC-JR = ICJr / Iniciação Tecnológica = IT / Iniciação a Docência = ID)

0001 – Nº atribuído ao projeto no campus, por ordem de entrada

ANEXO 2

PPGI/ IFAM **MODELO DE PROJETO DE PESQUISA**

Título do Projeto	
Coordenador do Projeto	



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Conselho Superior

Pesquisadores	
Endereços para contato	Eletrônico: Telefônico:
Campus	
Data	

Nome Legível Assinatura do proponente:

TÍTULO DO PROJETO:

RESUMO (Máximo 400 palavras)

Este modelo objetiva auxiliar a elaboração de projetos de pesquisa bem como facilitar sua avaliação. As páginas do projeto devem ser assim distribuídas: i) 01 página para a capa ii) 01 página para resumo, palavras-chaves e área do conhecimento e iii) demais páginas para o conjunto das seções descritas a seguir. O projeto deve ser desenvolvido em página tamanho A4, com margens de 2,0 cm. Os textos devem ser digitados usando fonte arial, tamanho 11, com espaçamento simples.

Palavras-chaves (03):

Área do conhecimento: (grande área, área, com código e descrição)

Disponível em: <<http://www.cnpq.br/areasconhecimento/index.htm>>

1. INTRODUÇÃO

Faça, de forma sucinta, um relato da situação-problema abordada, citando dados ou informações significativas que possam delimitar seu contexto. Fundamente sua defesa e linha de atuação/tema (O que?; Por que?) . Apresentar revisão bibliográfica atualizada que justifique objetivamente a execução da proposta.

Caracterize o problema focalizando sua relevância no contexto da área inserida e sua importância específica para o avanço do conhecimento, deverão ser descritos de modo objetivo, com o apoio da literatura.

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA



3. OBJETIVOS

Caso seja relevante, divida os objetivos em gerais e específicos. Indique o que se pretende com a pesquisa proposta, explicitando os objetivos e metas do projeto.

4. METODOLOGIA

Deverá ser descrita a metodologia empregada para a execução do projeto e como os objetivos serão alcançados, explicitando cada etapa da pesquisa. Deverá ser indicado o tipo de pesquisa (bibliográfica, experimental, aplicação tecnológica, estudo de caso, etc.) Deve-se apresentar o marco teórico que embasará a pesquisa.

5. PLANEJAMENTO

5.1 Cronograma geral da pesquisa – Listar todas as atividades que serão desenvolvidas no projeto de pesquisa proposto

(exemplo)

ATIVIDADE	2015											
	jan	fev	mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Revisão de literatura												
Treinamento em laboratório												
.....												
Análise dos resultados												
Publicação dos resultados												

6. PLANO DE TRABALHO DOS PESQUISADORES

(Especificar as atividades de cada participante da pesquisa, repetir item 6.1 para todos os componentes da pesquisa).

6.1 Descrição das atividades propostas

Descrever em detalhes as atividades propostas para cada participante (PLANO DE TRABALHO DOS PARTICIPANTE), incluindo os alunos. Identificar as atividades com números.

Título do Plano de Trabalho: _____

Nome do Participante: _____

Função: _____

Atividades Propostas:

- 1.
- 2.
- 3.

6.1.1 Cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo participante

Listar as atividades de forma resumida. Acrescentar ou retirar linhas da tabela, se necessário.

ATIVIDADE	MÊS					
	1	2	3	4	5	6

6.1.2 Jornada semanal e turno de trabalho

Especificar a jornada semanal de horas que o participante deve dedicar ao projeto e o turno de trabalho.

Jornada semanal: _____ horas.

Turno	Dia da semana					
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Manhã						
Tarde						
Noite						

7. GRAU DE INTERESSE E COMPROMENTIMENTO DE EMPRESAS COM A PROPOSTA



O Coordenador de Pesquisa e Inovação do Campus deverá entregar aos avaliadores o seguinte formulário para preenchimento e avaliação do Mérito do projeto.

AVALIAÇÃO DO MÉRITO

Título _____ do _____ Projeto: _____

A) Itens do projeto de pesquisa (mérito científico)	Pontos	Avaliação		
Coerência geral da proposta	0 a 10			
Clareza na apresentação do tema, delimitação do problema e objetivos	0 a 10			
Originalidade e relevância da pesquisa	0 a 10			
Adequação da metodologia proposta	0 a 10			
Viabilidade de execução, incluindo recursos, prazos e contrapartidas	0 a 10			
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:				
B) Pareceres complementares				
Este projeto deve passar por Comitê de Ética em Pesquisa?		SIM	NÃO	
Este projeto possui cunho inovador e/ou gera propriedade intelectual?		SIM	NÃO	
PARECER FINAL				
JUSTIFICATIVA NO CASO DA NÃO RECOMENDAÇÃO DO PROJETO				

Data de Avaliação: ___/___/___

Assinatura do avaliador: _____

Instituição: _____

ANEXO 4

PARECER DO COORDENADOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO DO CAMPUS

COORDENADOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO DO CAMPUS

(De acordo com o artigo 27º da RESOLUÇÃO Nº 39- CONSUP/IFAM, de 22 de dezembro de 2011, os projetos de pesquisa deverão ser homologados pela Diretoria/Coordenação de Pesquisa local, levando em conta os critérios estabelecidos em resolução).

O Coordenador de Pesquisa do Campus emitirá um parecer de acordo com os aspectos estabelecidos o artigo 27º da RESOLUÇÃO Nº 39- CONSUP/IFAM e, ao final, redigirá o seguinte texto:

“Conforme análise, o servidor (nome do servidor), lotado no Campus (nome do Campus), do



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Conselho Superior

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas, não possui pendências junto a esta Coordenação de Pesquisa e está apto a desenvolver o presente projeto intitulado

Deverá inserir a data e o local, e se identificar com carimbo e assinatura.

Após assinatura de todos os pareceres e preenchimento correto do MODELO DE PROJETO DE PESQUISA e do FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PROJETO DE PESQUISA, o professor encaminhará tais documentos à Coordenação de Pesquisa do Campus, a qual encaminhará à PPGI para emissão do número de registro do projeto. O projeto só terá início após a homologação pela unidade de lotação do Coordenador do projeto, com a devida alocação de carga horária para a atividade de pesquisa dos servidores, nos respectivos planos departamentais ou equivalentes, e de posse do número de registro do projeto o qual será emitido pela PPGI.